

LEI Nº 634 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 633 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 E DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais garantidas pela Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Lei Municipal n.º 633/2024 às disposições normativas previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município de Tasso Fragoso – MA;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 11.876/2023 que fixou os subsídios dos membros do Poder Legislativo (Deputados Estaduais) 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os subsídios dos Vereadores do Município de Tasso Fragoso - MA, observados os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, economicidade e razoabilidade, bem como os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores serão fixados em valor mensal, conforme discriminado no Anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 3º Ficam estabelecidos os subsídios dos vereadores do município de Tasso Fragoso, Maranhão, em percentual que não exceda 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme preceitua o art. 29, VI, da Constituição Federal e as disposições previstas na Lei do Maranhão n.º 11.876/2023, conforme discriminado no Anexo I.

Parágrafo único. A fixação dos subsídios dos vereadores deverá respeitar os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange ao comprometimento da receita municipal e à vedação de reajustes automáticos anuais dos subsídios.

Art. 4º O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita do município, em conformidade com o art. 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 5º A folha de pagamento da Câmara Municipal de Tasso Fragoso não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita própria da Câmara, conforme estabelece o art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º. Qualquer alteração nos subsídios dos vereadores deverá ser realizada mediante lei específica aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, respeitando os limites constitucionais e legais.

§ 2º O subsídio dos Vereadores será igual para todos os membros da Câmara Municipal, vedado o pagamento de vantagens, gratificações ou benefícios que impliquem em diferença entre os valores percebidos, salvo o pagamento de verbas indenizatórias e de representação, sendo fixados os seguintes valores:

I- R\$ 6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta reais) de 1º a 31 de janeiro de 2025;

II- R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) a partir de 1º fevereiro de 2025;

§ 3º A redução dos subsídios dos vereadores, quando necessária para adequação aos limites constitucionais e legais, não implica violação ao princípio da irredutibilidade salarial, conforme previsto no art. 37, XV, da Constituição Federal.

Art.6º. Os subsídios estabelecidos nesta Lei serão sujeitos aos descontos previstos em lei, inclusive previdenciários e tributários.

Art. 7º. Revoga-se o artigo 2º da Lei Municipal n.º 633 de 27 de dezembro de 2024.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

ANEXO I

(Valores dos subsídios mensais)

- Prefeito: R\$ 24.702,46 (vinte e quatro mil e setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos);
- Vice-Prefeito: R\$ 12.351,23 (doze mil e trezentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos);
- Secretários Municipais: R\$ 8.333,36 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos);
- Vereadores: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);
- Presidente da Câmara Municipal: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);
- Vice-Presidente da Câmara Municipal; R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);
- 1º Secretário da Mesa: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);
- 2º Secretário da Mesa: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).